

Art. 1º Ficam determinadas no âmbito do Município de Angicos/RN, todas as medidas restritivas observadas no decreto Estadual 30.419/2021, inclusive quanto ao funcionamento das atividades consideradas essenciais, à fiscalização e às penalidades ali previstas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 22 de março de 2021.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro

Código Identificador:F68E298C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 007/2021**

Regulamenta e estabelece normas para realização do Censo Cadastral dos Servidores Públicos Efetivos Municipais de Angicos-RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIOGRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII do Artigo 74 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de a Gestão Pública manter atualizado o cadastro de todos os Servidores Públicos Municipais.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do Censo dos Servidores Públicos Municipais Efetivos do Poder Executivo, que se realizará a partir do dia 22 de março a 20 de abril do corrente ano.

Art. 2º A realização do Censo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela realização das atividades de organização, implementação e gerenciamento da execução do Censo.

Art. 3º O Censo será realizado através do portal do Município, acessando o site www.angicos.rn.gov.br, e formulário encaminhado via aplicativo de mensagens instantâneas Whatsapp, munido dos seguintes documentos obrigatórios:

- RG, com prazo de validade de até 10 (dez) anos;
- CPF;
- Documento com o número do NIS (PIS/PASEP/NIT); Comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone), uma dos últimos 03 (três) meses;
- Comprovante de Estado Civil (Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, Declaração de União Estável registrada em Cartório ou Certidão de Óbito do conjuge, no caso de viúvo;
- Título de Eleitor;
- Os servidores que anteriormente a sua efetivação no Município, mantiverem outros vínculos empregatícios e não tiverem efetuado a sua averbação em outro Ente da Federação, devem apresentar cópias das páginas de Identificação dos Contratos de Trabalho constantes na Carteira de Trabalho (CTPS), CNIS ou a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS ou outro Ente Público.

Parágrafo Único - O servidor que apresentar a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada neste Decreto, não será recadastrado.

Art. 4º O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais cabíveis por qualquer informação incorreta e/ou falsa.

Art. 5º O servidor efetivo a ser recenseado que não informar a documentação no Censo, terá o pagamento de sua remuneração bloqueado a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao seu comparecimento à Secretaria Municipal de Administração, visando apresentar a documentação e informações pendentes.

§1º O restabelecimento de o pagamento dar-se na Folha imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nessa Folha, o pagamento da diferença bloqueada.

§2º Após 03 (três) meses de bloqueio, será suspenso o pagamento da remuneração, por não realização do Censo, observando o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º Os casos não específicos neste Decreto serão analisados e decididos pelo Secretário Municipal de Administração, juntamente com o Prefeito.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos-RN, 18 de março de 2021.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

*Publicado por Incorreção

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro

Código Identificador:A5C7AAAF8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DE PRAZO NO
CONTRATO Nº 16100002/2019-TP005/2019**

**EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DE PRAZO NO
CONTRATO Nº 16100002/2019-TP005/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN

CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93.

CONTRATADA: CONSTRUTORA DANTAS LTDA. CNPJ N.º 97.519.353/0001-34.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE 29.01.2021 ATÉ 30.04.2021, DO CONTRATO COM EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE À "SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE APODI/RN", ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE: 103980082/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

DATA ASSINATURA APODI/RN, 29.01.2021.

Publicado por:

Maria Stela Pereira

Código Identificador:7B9A4317

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2021.**

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO - Nº 001/2021**, cujo Tem como objeto desta licitação o registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos de 05 lugares e 7 lugares, destinados ao transporte de pacientes para realização de consultas exames e/ou tratamentos de saúde nas clínicas e hospitais de Mossoró/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e

quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). Onde se-consagrara vencedora a empresa: **J L TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA –CNPJ - 11.084.626/0001-40.** Foi vencedora de todos os itens da licitação, com o valor global de **R\$ 283.600,00 (DUZENTOS E OITENTA E TRES MIL E SEISSENTOS REAIS).**

Apodi/RN, 22 de Março de 2021.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:F4A6A4A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO Nº 001/2020 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado de Habilitação da Tomada de Preço nº 001/2021, objetivando a Contratação de empresa especializada na Construção Civil, para a execução das obras de Pavimentação de diversas ruas, na zona urbana do Município de Apodi/RN. Rua: Vicente Rodrigues Dioclécio, trecho da Rua: Padre Renato Menezes e Rua Antonio M. T. Diniz. CR: 884589/2019, Conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico. On de foram habilitadas as empresas: CONSTRUTORA DANTAS LTDA, CNPJ: 97.519.353/0001-34; CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 29.655.139/0001-55; FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.783.315/0001-08; WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 28.240.229/0001-12; ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, CNPJ: 16.917.533/0001-72; ART VIANA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 30.610.589/0001-00; A C L MAIA DANTAS & CIA LTDA – ME, CNPJ: 20.625.410/0001-35; ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÕES E COMERCIO EIRELI-ME, CNPJ: 27.060.602/0001-90; SOARES CONTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 13.518.835/0001-80; CG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 15.029.666/0001-40; AG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 36.858.254/0001-92; C. L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.634.109/0001-34; BRIKS CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 37.452.665/000146; SERTÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 211.812.254/0001-23; SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 30.610.555/0001-16; PONTES NTRETENDMENTO EIRELI, CNPJ: 40.141.083/0001-53; MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICA LTDA, CNPJ: 17.598.162/0001-76; A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 07.161.661/0001-48; IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 29.037.040/0001-90; ARTENG EMPREENDIMENTOS E COSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 23.768.809/0001-63; CONSTRUART CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 35.286.707/0001-90; BDF ENGENHARI INTEGRADA E SERÇOS EIRELI, CNPJ: 38.198.460/0001-54; BOBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 35.341.731/0001-85; PINGO D'ÁGUA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 05.629.055/0001-89 e INABILITOU a empresa: F. SOUZA CAMARGO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, CNPJ: 07.416.341/0001-91, por não ter o CNAE específica da Licitação. Obs: a empresa WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 28.240.229/0001-12, apresentou a Certidão Negativa de Débitos da União com a data de validade vencida, sendo a mesma empresa ME, fica aberto a prazo de cinco dias úteis para a empresa apresenta uma certidão válida, conforme a Lei Complementar 123/2006, Art. 43 e § 1º.

Apodi/RN, 22 de Março de 2021.

EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO

Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:3FD3696F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 0351/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Adere ao Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021 e dá outras providências.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO, Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, IV, da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais atinentes à espécie e,

CONSIDERANDO a continuidade da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO os fatos sobejamente noticiados, dando conta de que o Estado e o País atravessam o pior momento da pandemia decorrente da COVID-19 (novo coronavírus), especialmente pela lotação/escassez de leitos de UTI no estado;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 30.347, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, que **“Renova o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências”;**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 0326/2021, de 04 de janeiro de 2021., que **“Prorroga o Estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão continuidade da grave crise de saúde pública decorrente da Pandemia da COVID-19 (Novo CORONAVÍRUS), e suas repercussões tanto na saúde pública quanto nas finanças públicas do Município de Apodi, e dá outras providências”**

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, **“que dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte”** e a Recomendação Conjunta do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, de 27 de fevereiro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º O Município de Apodi – RN adere ao disposto no Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021.

Art. 2º. As Secretarias Municipais funcionarão, preferencialmente, em regime de *Home-office* ou, não sendo possível, com portas fechadas, estando suspenso o atendimento ao público.

§1º. Caberá a cada Secretário(a) Municipal a organização dos trabalhos, adequando às necessidades e determinando quem deverá/poderá exercer o seu labor em *home-office*, de forma a não prejudicar o bom andamento dos serviços públicos.

§2º. As demandas que forem urgentes e inadiáveis, deverão ser enviadas para o *e-mail* gabinetecivilapodi@gmail.com, que serão encaminhadas ao setor específico, de sorte a que seja providenciada a sua resolução ou agendado o atendimento presencial.

Art. 3º. Nos termos da Lei Municipal nº 1.383/2021, fica autorizada a abertura de templos religiosos, desde que sejam respeitadas todas as medidas de prevenção e protocolos sanitários contidos nos Decretos anteriores.

Art. 4º. Ficam mantidas todas as medidas de contenção e prevenção disciplinadas nos Decretos anteriores.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.